

30.12
Cx: 02/1993 -

Mensagem do ^{ex} Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__93

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N.º 380/93

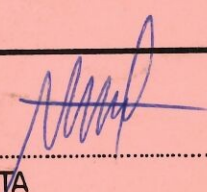
PROTOCOLADO SOB Nº 3480/93

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e NOVENTA E TRES, autuou, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.


.....
PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mensagem nº 56, de 6/12/93

Protocolo Geral
N.º 3480/93
Em 07 de 12 de 1993 - 15-48/Hs.

Protocolista

PROJETO DE LEI N.º 180/93

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos pares o incluso projeto de lei, que objetiva regularizar o uso de imóveis comerciais públicos, ocupados por terceiros, solicitando desse Poder Legislativo a autorização para estabelecer com os ocupantes a concessão extraordinária de uso, inicialmente, por um período de três anos, admitida um novo período, não superior a doze meses, após o quê, deverão todos ser submetidos a Concorrência Pública, para se resgatar a legalidade, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades de todos os administrados perante a Administração.

Justifico a apresentação do presente projeto pela necessidade de dar fim à situação encontrada no início de nosso governo, onde várias pessoas vêm utilizando, gratuitamente, imóveis comerciais municipais localizados nos mercados, praças, parques e outros logradouros públicos, sem que legislação específica regulasse tal situação.

Assim, e certo de que a proposta reverterá, se aprovada, em um melhor atendimento à população, espero vê-la acolhida pelos dignos parlamentares que integram essa Casa de Leis, solicitando, em especial, a sua apreciação na forma do art. 82, da Lei Orgânica de nosso Município, para se impedir que permaneça a perdulária utilização gratuita de bens públicos, ao arrepio da Lei Orgânica.

Vitória, 2 de dezembro de 1993.

Ant. L. J. F.

PROJETO DE LEI

180/93

Autoriza ao Poder Executivo a regularizar o uso de imóveis comerciais ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o Município de Vitória autorizado a proceder à regularização do uso de seus imóveis comerciais, ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º. - Dar-se-á a regularização de uso de imóveis comerciais do Município, na forma desta lei, através da concessão de uso, em caráter extraordinário.

Parágrafo único. Considerando o relevante interesse público de se evitar a ruptura da paz social, e de se estabelecer um prazo de tempo hábil e viável para o retorno à legalidade, ficam estipuladas as seguintes condições para o atendimento do disposto no *caput*:

I - adesão expressa do ocupante ao termo de concessão extraordinária de uso, a ser elaborado na forma desta e das demais leis municipais, aplicáveis ao zoneamento de uso do solo, às posturas e à proteção ao meio-ambiente;

II - período da concessão extraordinária de uso de trinta e seis meses, admitida uma única renovação por período de doze meses;

III - dispensa da concorrência pública, exclusivamente, para os fins do disposto nesta Lei;

IV - vedação, em qualquer caso, da utilização gratuita;

V - vedação de concessão extraordinária de uso de mais de um imóvel para um mesmo ocupante;

VI - fixação do valor mensal da concessão extraordinária de uso, segundo ampla apuração dos preços de mercado;

VII - recolhimento junto ao pagamento mensal da concessão extraordinária de uso, uma quota a ser fixada pelo Município a título de manutenção, conservação e limpeza do imóvel;

VIII - indexação do valor mensal da concessão extraordinária de uso e da quota de manutenção, conservação e limpeza, com base na UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) e, na sua falta, em outro indexador que venha a ser adotado pelo Município.

Art. 3º. - O ocupante do imóvel comercial de que trata o artigo 1º. desta Lei, para sua adesão ao termo de concessão extraordinária de uso, deverá obedecer às seguintes condições, a serem comprovadas perante a administração municipal:

I - ser pessoa maior de vinte e um;

Câmara Municipal de Vitória			
Pr	so	Folha	R
3480	02		

Fl. (3) da Mensagem nº 56 de 6.12.93.

- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - ser responsável por firma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e no Município;
- IV - estar em situação regular com o FGTS e com o INSS;
- V - estar em situação regular perante o Registro Nacional do Comércio;
- VI - estar em situação fiscal regular perante o Município, o Estado do Espírito Santo e a União;
- VII - declarar-se sem qualquer impedimento legal para o exercício de atividades comerciais, sob as penas da lei.

Art. 4º. - Fica admitida a possibilidade de transferência da concessão extraordinária de uso, a critério da Administração, obedecidas as seguintes condições a serem comprovadas perante a administração municipal:

I - o interessado em assumir a concessão extraordinária de uso deverá atender a todas as condições estabelecidas nos incisos I a VII do artigo 3º. desta Lei

II - quanto ao concessionário, interessado em ceder a concessão extraordinária de uso:

- a) estar rigorosamente em dia e regular com as suas obrigações perante o Município;
- b) ter recolhido aos cofres do Município, após a avaliação favorável do interessado em assumir a concessão extraordinária de uso, nos termos do inciso anterior, o montante correspondente ao décuplo valor mensal da concessão extraordinária de uso, apurado na forma do inciso VII, *parágrafo único*, do art. 2º, no dia do recolhimento.

III - O prazo de vigência do termo aditivo de transferência não excederá o termo original da concessão extraordinária de uso. **1**

Art. 5º. - Será obrigatória a publicação da relação de todos os imóveis comerciais, que se encontrem irregularmente ocupados, a serem submetidos à regularização, de que trata esta lei, com os respectivos ocupantes, ficando estes intimados para comparecimento ante a repartição municipal competente, no prazo que se indicar, oportunamente.

Parágrafo único. Não comparecendo o ocupante dentro do prazo estipulado pela administração municipal, o imóvel comercial será levado à concorrência pública para ocupação, na forma da lei, devendo o município tomar as medidas legais cabíveis para sua desocupação.

Art. 6º. - Do termo de concessão extraordinária constarão cláusulas relativas a:

- I - objeto;
- II - prazo;
- III - valor;
- IV - forma e condições de pagamento;
- V - quota mensal de manutenção, conservação e limpeza;
- VI - reajuste;
- VII - penalizações por atraso nos pagamentos;
- VII - transferência;
- IX - renovação;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	319	11
3480	03	JP

Fl. (4) da Mensagem nº 56 de 6.12.93.

- X - revogação;
- XI - instalações internas e externas do imóvel;
- XII - obrigações do concessionário;
- XIII - fiscalização do município;
- XIV - sanções;
- XV - foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, 6 de dezembro de 1993

João de Jesus

Câmara Municipal		1ª
Pt		
3480	02	JP



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara	Vitória	
Processo	Folha	Assinatura
3480	05	<i>[Signature]</i>

do Departamento Legislativo,
para as providências sequenciais.
Em, 07/12/93

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

As Comissões de Justiça e de
Finanças

Em, 08 / 12 / 93

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

An. Sr. Vereador

[Signature]
para relatar.

Em

9 / 12 / 93

[Signature]
Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 180/93

Processo nº 3480/93

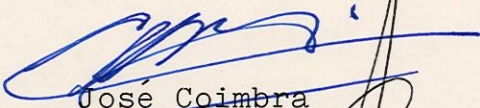
Autor - Poder Executivo

O projeto visa regularizar e disciplinar o uso de imóveis comerciais públicos, ocupados por terceiros gratuitamente, localizados em praças, mercados, parques e outros logradouros, sem que haja legislação específica.

O projeto é MORAL, LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Somos pela **Aprovação**.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1993.


José Coimbra

Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer

Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências

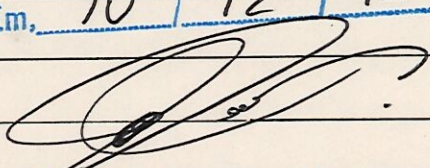
Em, 09/12/93

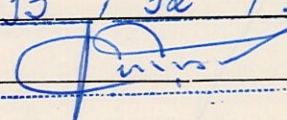

Eduardo de Menezes
Presidente



Câmara	Ordem
Processo	Assinatura
3480	07 0

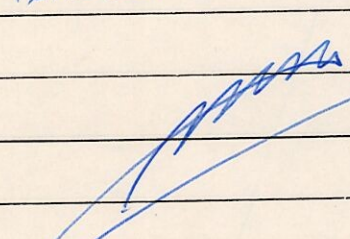
A Sala das Comissões,
Para encaminhar o presente
processo à Comissão de
Finanças
Em, 10 / 12 / 93


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao vereador <u>Nery Chagas</u>
para relatar o presente processo
Em 13 / 12 / 93

Presidente

O projeto em nada compromete as
finanças do município, mas ao contrário
ele proporciona condições legais para q a
PMV corriga regularmente a situação dos serviços
comerciais, passando a aumentar a receita públi-
ca.

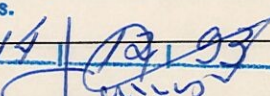
Senado assim, voto pela aprovação da ma-
téria.


Em 14. 12. 93

Comissão de Finanças e
Orçamento
Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas
providências.

Em 14 / 12 / 93


Sandro Carioca
Presidente



Câmara	Ordem	Rubrica
3490	08	8

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N: 180/93

ART. 12 - O INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, PASSA
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"II. PERÍODO DE CONCESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE USO
DE 24 MESES, ADMITIDA UMA ÚNICA RENOVACÃO
POR PERÍODO DE 6 MESES."

~~ANEXAR -~~

Sala da Sessão, 15 de dezembro de 1993

João Pedro

João Pedro

João Pedro

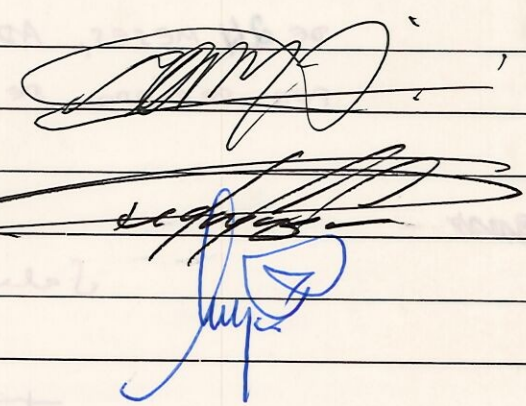
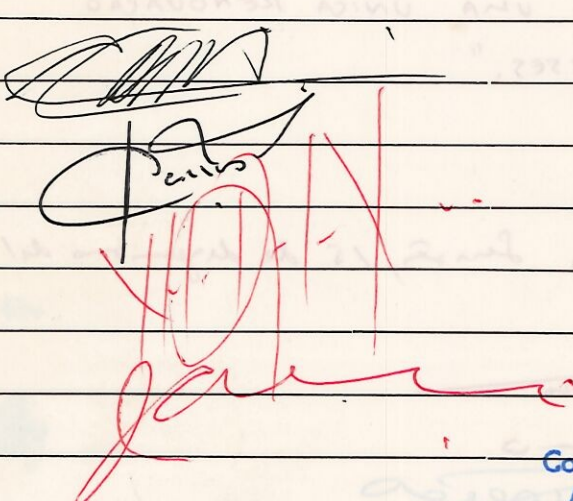
Batido de Manteiga

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

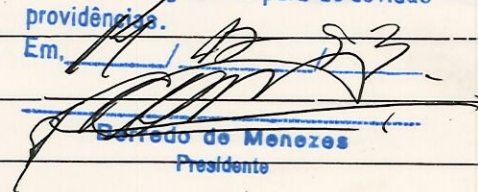
A EMENDA PROPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTA CASA, ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI ORGANIZACA DOS MUNICIPIOS, TRAZENDO A MODIFICAÇÃO NO PRAZO QUE PREVIA O PROJETO ORIGINAL, SENDO AMPLAMENTE LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SOMOS PELA APROVAÇÃO.

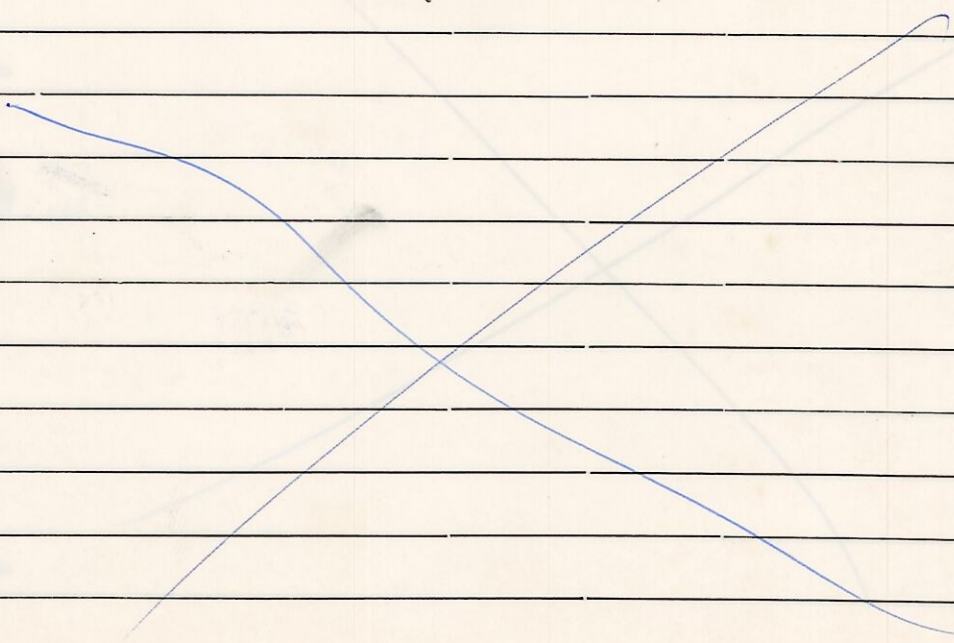
SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1 093



Comissão de Justiça
Aprovado o parecer
Ao Dept.º Legislativo para as devidas
providências.
Em, 14/12/93



Barbeto de Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara	Vitória
Processo	Rubrica
3480 09	<i>[assinatura]</i>

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Presidente.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148, combinado com o art. 150, do Regimento Interno, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, sob o REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 180/93, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº 3480/93.

Palacio Attilio Vivacqua, em 15 de Dezembro de 1993.

[Assinatura]
Vereador

Aprovado por 19 votos.
S.S. 15 / 12 / 19 23
[Assinatura]
Presidente da Câmara

3480 10 10

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

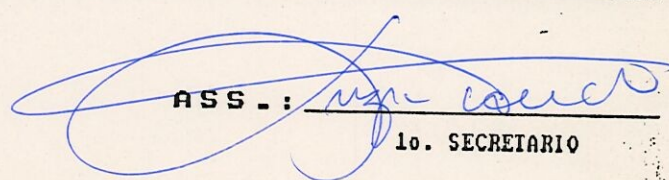
SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93

107-
Iniciã

PR 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	✓		✓
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	✓		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA	✓		
OTAVIANO DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORREA	✓		
PERLY CIPRIANO	✓		
SANDRO CARIOCA	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO	Pres.		

19

ASS.: 
1o. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

108- BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO
SESSAO ORDINARIA - DIA 15/12/93
Art. 1º do Pde 1. 180/93.

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	☒		
AGNALDO GOLDNER	☒		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	☒		
ANTONIO SMITH			☒
BERREDO DE MENEZES			☒
HUGUINHO BORGES	☒		
JAIR DE OLIVEIRA	☒		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	☒		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	☒		
JOSE COIMBRA	☒		☒
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	☒		☒
JURANDY LOUREIRO			☒
LUZIA ALVES TOLEDO	☒		☒
NAMY CHEQUER	☒		☒
NENEL MIRANDA			☒
OTAVIANO DE CARVALHO	☒		
PEDRO LUIZ CORREA	☒		
PERLY CIPRIANO	☒		
SANDRO CARIOCA			☒
SILVIO LOPES PEREIRA	☒		
TONINHO LOUREIRO	☒		

15

ASS.:

10. SECRETARIO

3480

12

8

Fls. 12

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA

15

12

93

Ant 2º

DL 180/93

(CAPV O ANT 2º)

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	/		
ANTONIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES	/		/
HUGUINHO BORGES	/		
JAIR DE OLIVEIRA	/		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSE COIMBRA	/		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORREA	/		
PERLY CIPRIANO	/		
SANDRO CARIOCA	/		/
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
TONINHO LOUREIRO	/		

ASS.:

10. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

108~

SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93

EMENDA INCLUI II 20 ANT 2º

PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	+		
AGNALDO GOLDNER	+		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	+		
ANTONIO SMITH	+		
BERREDO DE MENEZES			1
HUGUINHO BORGES	+		
JAIR DE OLIVEIRA	+		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	+		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	+		
JOSE COIMBRA	+		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	+		
JURANDY LOUREIRO			1
LUZIA ALVES TOLEDO	+		
NAMY CHEQUER	+		
NENEL MIRANDA			1
OTAVIANO DE CARVALHO	+		
PEDRO LUIZ CORREA	+		
PERLY CIPRIANO	+		
SANDRO CARIOCA			1
SILVIO LOPES PEREIRA	+		
TONINHO LOUREIRO	+		

16

ASS.:

1º SECRETARIO

Feb. 14

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Câmara	Processo	Folha	Ordem
	3480	14	2

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

1885
 ART. 2º (Incisos III A VIII) do ORIGINAL
 SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93
 PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	/		
ANTONIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES			/
HUGUINHO BORGES	/		
JAIR DE OLIVEIRA	/		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSE COIMBRA	/		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO			/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA			/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORREA	/		
PERLY CIPRIANO	/		
SANDRO CARIOCA			/
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
TONINHO LOUREIRO	/		

Handwritten signature/initials

ASS.:

18. SECRETARIO

Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA

15 / 12 / 93

3480 15 10

Fls. 15

Art 33

PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	1		
AGNALDO GOLDNER	1		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	1		
ANTONIO SMITH	1		
BERREDO DE MENEZES			1
HUGUINHO BORGES	1		
JAIR DE OLIVEIRA	1		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	1		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	1		
JOSE COIMBRA	1		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	1		
JURANDY LOUREIRO			1
LUZIA ALVES TOLEDO	1		
NAMY CHEQUER	1		
NENEL MIRANDA			1
OTAVIANO DE CARVALHO	1		
PEDRO LUIZ CORREA	1		
PERLY CIPRIANO	1		
SANDRO CARIOCA			1
SILVIO LOPES PEREIRA	1		
TONINHO LOUREIRO	1		

ASS.:

1o. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Câmara	Processo	Fls.	Revisão
	3480	16	20

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO
 SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93

108^o
 Ant 4^o

PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES			1
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JONAO PEDRO DE AGUIAR	✓		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO			1
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA			1
OTAVIANO DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORREA	✓		
PERLY CIPRIANO	✓		
SANDRO CARIOCA			1
SILVIO LOPES PEREIRA			
TONINHO LOUREIRO			

[Handwritten signature]

ASS.:

[Handwritten signature]

1o. SECRETARIO

Fls. 17

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3480	17	

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

108^a
 ANT 5^o SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93
 PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUNIZ NETO	/		
ANTONIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES			/
HUGUINHO BORGES	/		/
JAIR DE OLIVEIRA	/		
JONO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSE COIMBRA	/		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO			/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		/
NAMY CHEQUER	/		
MENEL MIRANDA			/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORREA	/		
PERLY CIPRIANO	/		
SANDRO CARIOCA			/
SILVIO LOPES PEREIRA			/
TONINHO LOUREIRO			

ASS. :

1o. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93

108-
ART 6º

PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUARIZ NETO	/		
ANTONIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES			/
HUGUINHO BORGES	/		
JAIR DE OLIVEIRA	/		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSE COIMBRA	/		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO			/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		/
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA			/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORREA	/		
PERLY CIPRIANO	/		
SANDRO CARIOCA			/
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
TONINIO LOUREIRO	/		

10

ASS.:

1o. SECRETARIO

Processo	19	108
3480	19	108

Feb. 19

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA 15 / 12 / 93

108-
ANT 7-

PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES			1
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	✓		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO			1
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA			1
OTAVIANO DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORREA	✓		
PERLY CIPRIANO	✓		
SANDRO CARIOCA			1
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINIO LOUREIRO	✓		

ACE

ASS -

1o. SECRETARIO



Câ.		
Processo		
3480	20	2

Aprovado em 1^a discussão

por 1 votos.

S.M.O. 15 / 12 / 1993

Presidente da Câmara

Aprovado 2^a discussão

por 16 / 10 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 15 / 12 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada a Redação Final

por 1 / 1 Votos

A Secretaria para extração dos Autógrafos.

S.M.O. 15 / 12 / 1993

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara		
Processo	Folha	Data
3490	21	93

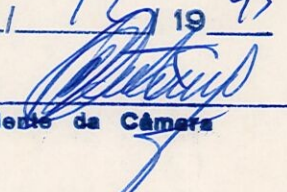
Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Presidente,

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148, combinado com o art. 150, do Regimento Interno, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, sob o REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Redação Final da Lei nº 180 / 93, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº / .

Palácio Atílio Vivácqua, em 15 de dezembro de 1993.


Vereador

Aprovado por 17 / 0 votos.
S.S. 15 / 12 / 19 93

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

108^o BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO
SESSAO ORDINARIA - DIA 15/12/93
Ingenheiro PL 180/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUNIZ NETO	/		
ANTONIO SMITH	/		
BENREDO DE MENEZES	/		/
HUGUINHO BORGES	/		
JAIR DE OLIVEIRA	/		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSE CARLOS LYRIO ROCIA	/		/
JOSE COIMBRA	/		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
NAMY CHEQUER	/		/
NENEL MIRANDA	/		/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORREA	/		
PERLY CIPRIANO	/		
SANDRO CARIOCA	/		/
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
TONINIO LOUREIRO	/		

ASS.: _____
1o. SECRETARIO

3480	23	2
------	----	---

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/93

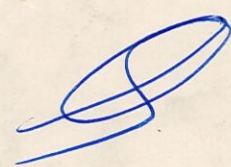
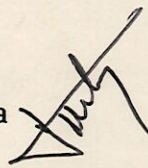
Autoriza ao Poder Executivo a regularizar o uso de imóveis comerciais ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Vitória autorizado a proceder à regularização do uso de seus imóveis comerciais, ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Dar-se-á a regularização de uso de imóveis comerciais do Município, na forma desta Lei, através da concessão de uso, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - Considerando o relevante interesse público de se evitar a ruptura da paz social, e de se estabelecer um prazo de tempo hábil e viável para o retorno à legalidade, ficam estipuladas as seguintes condições para o atendimento do disposto no caput:

- I - adesão expressa do ocupante ao termo de concessão extraordinária de uso, a ser elaborado na forma desta e das demais leis municipais, aplicáveis ao zoneamento de uso do solo, às posturas e à proteção ao meio-ambiente;
- II - período de concessão extraordinária de uso de 24 meses, admitida uma única renovação por período de 06 meses;
- III - dispensa da concorrência pública, exclusivamente, para os fins do disposto nesta Lei;



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. 1-3	Núclea
3480	24	2

- IV - vedação, em qualquer caso, de utilização gratuita;
- V - vedação de concessão extraordinária de uso de mais de um imóvel para um mesmo ocupante;
- VI - fixação do valor mensal da concessão extraordinária de uso, segundo ampla apuração dos preços de mercado;
- VII - recolhimento junto ao pagamento mensal da concessão extraordinária de uso, uma quota a ser fixada pelo Município a título de manutenção, conservação e limpeza do imóvel;
- VIII - indexação do valor mensal da concessão extraordinária' de uso e da quota de manutenção, conservação e limpeza, com base na UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) e, na sua falta, em outro indexador que venha a ser adotado pelo Município.
- Art. 3º - O ocupante do imóvel comercial de que trata o artigo 1º desta Lei, para sua adesão ao termo de concessão extraordinária de uso, deverá obedecer às seguintes condições, a serem comprovadas perante à administração municipal:
- I - ser pessoa maior de vinte e um;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - ser responsável por firma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e no Município;
- IV - estar em situação regular com o FGTS e com o INSS;
- V - estar em situação regular perante o Registro Nacional do Comércio;
- VI - estar em situação fiscal regular perante o Município, o Estado do Espírito Santo e a União;
- VII - declarar-se sem qualquer impedimento legal para o exercício de atividades comerciais, sob as penas da lei.
- Art. 4º - Fica admitida a possibilidade de transferência da concessão extraordinária de uso, a critério da Administração

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
3480	25	

ção, obedecidas as seguintes condições a serem comprovadas perante a administração municipal:

- I - o interessado em assumir a concessão extraordinária de uso deverá atender a todas as condições estabelecidas nos incisos I a VII do artigo 3º desta Lei;
- II - quanto ao concessionário, interessado em ceder a concessão extraordinária de uso:
 - a) estar rigorosamente em dia e regular com as suas obrigações perante o Município;
 - b) ter recolhido aos cofres do Município, após a avaliação favorável do interessado em assumir a concessão extraordinária de uso, nos termos do inciso anterior, o montante correspondente ao décuplo valor mensal da concessão extraordinária de uso, apurado na forma do inciso VII, parágrafo único, do art. 2º, no dia do recolhimento.
- III - O prazo de vigência do termo aditivo de transferência não excederá o termo original da concessão extraordinária de uso.

Art. 5º - Será obrigatória a publicação da relação de todos os imóveis comerciais, que se encontrem irregularmente ocupados, a serem submetidos à regularização, de que trata esta Lei, com os respectivos ocupantes, ficando estes intimados para comparecimento ante à repartição municipal competente, no prazo que se indicar, oportunamente.

Parágrafo Único - Não comparecendo o ocupante dentro do prazo estipulado pela administração municipal, o imóvel comercial será levado à concorrência pública para ocupação, na forma da lei, devendo o município tomar as medidas legais cabíveis para sua desocupação.

Câmara		
Processo	Folha	Assinatura
3480	26	

Art. 6º - Do termo de concessão extraordinária constarão cláusulas relativas a:

- I - objeto;
- II - prazo;
- III - valor;
- IV - forma e condições de pagamento;
- V - quota mensal de manutenção, conservação e limpeza;
- VI - reajuste;
- VII - penalizações por atraso nos pagamentos;
- VIII - transferência;
- IX - renovação;
- X - revogação;
- XI - instalações internas e externas do imóvel;
- XII - obrigações do concessionário;
- XIII - fiscalização do município;
- XIV - sanções;
- XV - foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

JOSE ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE

AGNALDO GOLDNER
VICE-PRESIDENTE

FERDINAND BERREDO DE MENEZES
MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por 15 Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 15/12/1993

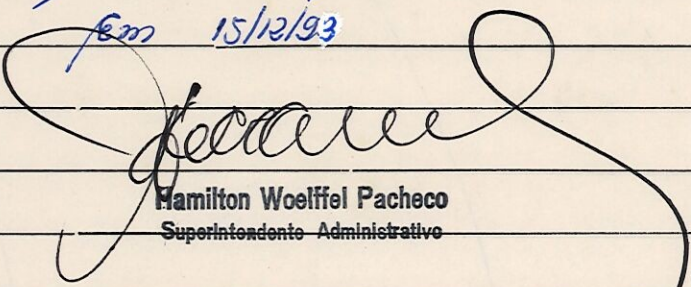
Presidente da Câmara



Do DMA

Para as providências necessárias, em face
da aprovação da Redação Final.

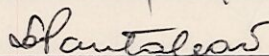
Em 15/12/93


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Sr. Superintendente:

Com a Lei nº. 4003, publicada no jornal "A
Gazeta" de 21/12/94, encaminhada a esta Câmara
através do ofício GAB/1530, anexos (Fls. 28 a 33). -

Em 11/02/94

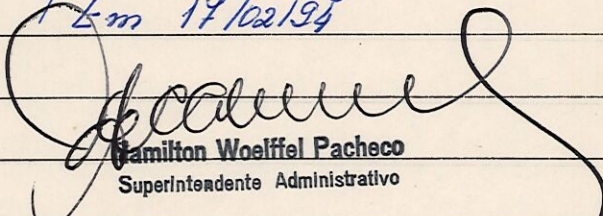


Luiza Pantaleão Alves
Dir. Dept.º Modernização Administrativa

Do Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais

Em 17/02/94


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB/1530

Vitória, 17 de dezembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 3480/93

Em 22 de 12 de 1993

Protocolista 10-10HS.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 1485/93, que encaminhou a este Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 4275, sancionado na Lei nº 4003, anexa.

Atenciosamente,

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador João Antonio Nunes Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

ref.proc.45.177/93
iza.

PROC. 3480/93 - CMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 4003

Câmara		
Processo	340	29

fls. 23

SEMAD AUX
Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 21 / 12 / 93.
<i>Eugênio</i>
RUBRICA

Autoriza ao Poder Executivo a regularizar o uso de imóveis comerciais ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vitória autorizada a proceder à regularização do uso de seus imóveis comerciais, ocupados, mansa e pacificamente, por terceiros, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Dar-se-á a regularização de uso de imóveis comerciais do Município, na forma desta Lei, através da concessão de uso, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - Considerando o relevante interesse público de se evitar a ruptura da paz social, e de se estabelecer um prazo de tempo hábil e viável para o retorno à legalidade, ficam estipuladas as seguintes condições para o atendimento do disposto no caput

I - adesão expressa do ocupante ao termo de concessão extraordinária de uso, a ser elaborado na forma desta e das demais leis municipais, aplicáveis ao zoneamento de uso de solo, às posturas e à proteção ao meio-ambiente;

II - período da concessão extraordinária de uso de vinte e quatro meses, admitida uma única renovação por período de doze meses;

III - dispensa da concorrência pública, exclusivamente, para os fins do disposto nesta Lei;

Fls. 30

Ca.		
Processo	3480	30
		22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 02 -

IV - vedação, em qualquer caso, da utiliza
ção gratuita;

V - vedação de concessão extraordinária de uso de mais de um imóvel para o mesmo ocupante;

VI - fixação do valor mensal da concessão extraordinária de uso, segundo ampla apuração dos preços de mercado;

VII - recolhimento junto ao pagamento mensal da concessão extraordinária de uso, uma quota a ser fixada pelo Município a título de manutenção, conservação e limpe
za do imóvel;

VIII - indexação do valor mensal da concessão extraordinária de uso e da quota de manutenção, conservação e limpeza, com base na UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) e, na sua falta, em outro indexador que venha a ser adotado pelo Município.

Art. 3º - O ocupante do imóvel comercial de que trata o artigo 1º desta Lei, para sua adesão ao termo de concessão extraordinária de uso, deverá obedecer às se
guintes condições, a serem comprovadas perante a administra
ção municipal:

I - ser pessoa maior de vinte e um;

II - estar em pleno gozo dos direitos polí
ticos;

III - ser responsável por firma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e no Município;

IV - estar em situação regular com o FGTS e com o INSS;

V - estar em situação regular perante o Re
gistro Nacional do Comércio;

Fls. 31

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3480	31	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 03 -

VI - estar em situação fiscal regular perante o Município, o Estado do Espírito Santo e a União;

VII - declarar-se sem qualquer impedimento legal para o exercício de atividades comerciais, sob as penas da Lei.

Art. 4º - Fica admitida a possibilidade de transferência da concessão extraordinária de uso, a critério da Administração, obedecidas as seguintes condições a serem comprovadas perante a administração municipal:

I - o interessado em assumir a concessão extraordinária de uso deverá atender a todas as condições estabelecidas nos incisos I a VII do artigo 3º desta Lei;

II - quanto ao concessionário, interessado em ceder a concessão extraordinária de uso:

a) estar rigorosamente em dia e regular com as suas obrigações perante o Município;

b) ter recolhido aos cofres do Município, após a avaliação favorável do interessado em assumir a concessão extraordinária de uso, nos termos do inciso anterior, o montante correspondente ao décuplo valor mensal da concessão extraordinária de uso, apurado na forma do inciso VII, Parágrafo Único, do Art. 2º, no dia do recolhimento;

III - o prazo de vigência do termo aditivo de transferência não excederá o termo original da concessão extraordinária de uso.

 **Art. 5º** - Será obrigatória a publicação da relação de todos os imóveis comerciais, que se encontrem regularmente ocupados, a serem submetidos à regularização,

fls. 32

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. 1.ª	F. 2.ª
3480	32	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 04 -

de que trata esta lei, com os respectivos ocupantes, ficando estes intimados para comparecimento ante à repartição municipal competente, no prazo que se indicar, oportunamente.

Parágrafo Único - Não comparecendo o ocupante dentro do prazo estipulado pela administração municipal, o imóvel comercial será levado à concorrência pública para ocupação, na forma da lei, devendo o Município tomar as medidas legais cabíveis para sua desocupação.

Art. 6º - Do termo de concessão extraordinária constarão cláusulas relativas a:

- I - objeto;
- II - prazo;
- III - valor;
- IV - formas e condições de pagamento;
- V - quota mensal de manutenção, conservação e limpeza;
- VI - reajuste;
- VII - penalizações por atraso nos pagamentos;
- VIII - transferência;
- IX - renovação;
- X - revogação;
- XI - instalações internas e externas do imóvel;
- XII - obrigações do concessionário;
- XIII - fiscalização do Município;
- XIV - sanções;
- XV - foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

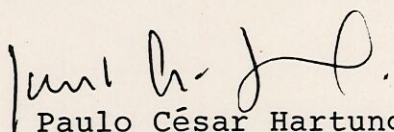
Câmara		
Processo	Folha	Publica
3480	33	Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 05 -

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1993.



Paulo César Hartung Gomes

Prefeito Municipal

ref.proc.45.177/93

/iza.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3480	34	

Incluído no Expediente

Dia 24 / 02 / 94

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 24 / 02 / 94

Presidente da Câmara

Ao DMA.
Pelo arquivamento.
Em, 24.02.94.

Hamilton Woolff Pacheco
Superintendente Administrativo

ARQUIVE - SE
EM 01 / 03 / 94
Plantão